



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA DE FAZENDA**

DECRETO Nº 10.063, DE 09 de Novembro de 2022

"Notifica do lançamento de Ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2023, sobre descontos, forma e prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, valores da tabela de classificação das edificações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 001/2001, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2023, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários atualizados monetariamente pela variação do IPCA-E do período acumulado dos últimos 12 (doze) meses de 1,09191410, com valor percentual correspondente de 9,191410%, conforme o anexo deste Decreto.

Art. 4º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2023, será lançado, da seguinte forma:

- I – quota única; ou
- II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 5º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 6º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2023, serão:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS - E-mail: fazenda@belavista.ms.gov.br - Telefone: 67 3439-5110 – CAC 67 3439-1658/99662-1027 – E-mail: tributacao@belavista.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA DE FAZENDA**

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2023;

II – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 10 de maio de 2023;
- b) terceira parcela – dia 12 de junho de 2023;
- c) quarta parcela – dia 10 de julho de 2023;
- d) quinta parcela – dia 10 de agosto de 2023;
- e) sexta parcela – dia 11 de setembro de 2023.

Art. 7º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acrescido pela atualização monetária de acordo com o CTM.

Art. 8º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9º - Para pagamento em parcela única será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo único - Para pagamento parcelado será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela, até o vencimento.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no setor tributário, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no CTM.

Art. 11 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "ficha de compensação", onde constará as informações sobre o imóvel e o valor do imposto.

Parágrafo único - Os pagamentos somente serão efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

Art. 12 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao setor de tributação e arrecadação, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do boleto para pagamento.

Art. 13 - Os contribuintes que não receberem os carnes nos endereços poderão acessar o site do município no endereço eletrônico <https://belavista.ms.gov.br>, para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 14 - O IPTU 2023, contará com a distribuição de prêmios que será estipulado em programa específico regulamentado em Decreto do Executivo Municipal.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS - E-mail: fazenda@belavista.ms.gov.br - Telefone: 67 3439-5110 – CAC 67 3439-1658/99662-1027 – E-mail: tributacao@belavista.ms.gov.br